

tempo de exercício de funções em categorias diversas da actual carreira, desde que seja reconhecida, por despacho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, a identidade entre as funções desempenhadas nessa categoria e as correspondentes à carreira e categoria actuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1983. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira — António Jorge de Figueiredo Lopes.

Promulgado em 13 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 16 de Maio de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, Gonçalo Pereira Ribeiro Teles, Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 616/83 de 28 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março;

Sob proposta da Universidade de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### (Organização)

O curso de licenciatura em Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, criado pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 2.º

##### (Área científica do curso)

A área científica do curso é a Engenharia Mecânica.

#### 3.º

##### (Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

##### I) Áreas científicas obrigatórias:

a) Matemática .....	23
b) Física .....	16
c) Química .....	4,5
d) Línguas .....	2
e) Electrónica e Controle .....	11
f) Economia e Gestão .....	13,5
g) Ciências da Engenharia .....	42,5
h) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	37,5

##### 2) Áreas científicas optativas:

a) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	10
b) Economia e Gestão .....	
Total .....	160

#### 4.º

##### (Duração normal)

O curso tem a duração normal de 5 anos lectivos.

#### 5.º

##### (Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

#### 6.º

##### (Classificação final da licenciatura)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 3.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Abril de 1983.

O Ministro da Educação, João José Fraústo da Silva.

### Portaria n.º 617/83

#### de 28 de Maio

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa ministra os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, em Engenharia Física e dos Materiais e em Química Aplicada, ambos criados pelo Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro.

Ministra igualmente, em regime de experiência pedagógica aprovado pelo Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, o curso de licenciatura em Engenharia Informática com a duração de 4 semestres lectivos, ao qual se podem candidatar estudantes com o 3.º ano completo, bacharéis ou titulares de um curso superior completo nas áreas de economia, gestão, contabilidade ou ciências.

Pelo n.º 1 do Despacho n.º 24/79, este curso será ministrado até à criação de uma licenciatura em Engenharia Informática integralmente ministrada na Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Criada a licenciatura em Engenharia Informática pelo Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, com a duração de 5 anos lectivos, a ministrar na Faculdade de Ciências e Tecnologia, o curso de licenciatura em Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79 cessará de ser ministrado logo que aquela esteja integralmente em funcionamento.

Propostos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia os planos de estudo dos cursos referidos organizados

em regime de unidades de crédito, bem como as condições de cessação de funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, aprovam-se estas propostas reunidas numa única portaria.

Nestes termos, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, do artigo 2.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### (Cursos a que se aplica)

Os cursos de licenciatura em:

- a) Engenharia do Ambiente;
- b) Engenharia Física e dos Materiais;
- c) Química Aplicada;
- d) Engenharia Informática;

criados pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, pelo artigo 1.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, adiante simplesmente designados por «cursos», organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 2.º

##### (Ramos)

1 — O curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente desdobra-se nos ramos de:

- a) Ambiente;
- b) Ordenamento do Território;
- c) Engenharia Sanitária;
- d) Engenharia Geológica.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais desdobra-se nos ramos de:

- a) Engenharia Física;
- b) Engenharia dos Materiais.

3 — O curso de licenciatura em Química Aplicada desdobra-se nos ramos de:

- a) Química Orgânica;
- b) Biotecnologia.

4 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática desdobra-se nos ramos de:

- a) Informática das Organizações;
- b) Ciência e Tecnologia dos Computadores;
- c) Ciência e Tecnologia de Programação.

#### 3.º

##### (Estrutura curricular)

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são para cada curso os constantes dos anexos I a XI desta portaria.

#### 4.º

##### (Precedências)

As tabelas e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

#### 5.º

##### (Classificação final)

1 — A classificação final das licenciaturas é a média aritmética ponderada arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos I a XI desta portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

#### 6.º

##### (Inscrição nos ramos)

1 — A inscrição nos ramos em que cada curso se desdobra está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sob proposta da Faculdade.

2 — Podem candidatar-se à inscrição em cada ramo os alunos que satisfaçam as condições fixadas para cada um nos anexos I a XI desta portaria.

3 — A selecção dos candidatos à inscrição nos ramos será feita pelo conselho científico, mediante apreciação curricular dos candidatos e, eventualmente, entrevista.

#### 7.º

##### (Cessação do funcionamento da licenciatura em Engenharia Informática)

1 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, cessará de ser ministrado no ano lectivo de 1987-1988.

2 — A partir do ano lectivo de 1987-1988 os alunos que por não terem concluído o curso ou por força de reingresso devam inscrever-se no curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83, serão integrados no plano de estudos deste, de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

#### 8.º

##### (Início do funcionamento)

1 — Os planos e regimes de estudos fixados na presente portaria para os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Física e dos Materiais e Química Aplicada entram em vigor para todos os anos dos cursos a partir do ano lectivo de 1982-1983.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83,

de 24 de Fevereiro, entrará em funcionamento, ano lectivo a ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1983-1984.

9.º

## (Transição)

Os alunos dos anteriores planos de estudo que por força de reingresso devam inscrever-se em ano lectivo ministrado de acordo com os novos planos serão integrados nestes de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Maio de 1983.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO I

## Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente

## Ramo do Ambiente

## 1 — Área científica do curso:

Engenharia do Ambiente.

## 2 — Duração normal do curso:

5 anos.

## 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:

Engenharia do Ambiente ..... 41,5

## 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Matemática .....	13,5
b) Física .....	8,0
c) Química .....	10,0
d) Ecologia e Ciências Biológicas .....	32
e) Ciências Humanas e Sociais .....	27
f) Ciências da Terra .....	9,5
g) Ordenamento do Território .....	6,0
h) Hidráulica Sanitária .....	3,0

## 4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Ordenamento do Território .....	9,5
b) Engenharia Sanitária .....	
c) Engenharia Geológica .....	

## 5 — Condições para a inscrição no ramo:

3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

## ANEXO II

## Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente

## Ramo de Ordenamento do Território

## 1 — Áreas científicas do curso:

a) Engenharia do Ambiente;  
b) Ordenamento do Território.

## 2 — Duração normal do curso:

5 anos.

## 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:

a) Engenharia do Ambiente .....	23
b) Ordenamento do Território .....	41

## 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Matemática .....	13,5
b) Física .....	8,0
c) Química .....	10,0
d) Ecologia e Ciências Biológicas .....	23,0
e) Ciências Humanas e Sociais .....	19
f) Ciências da Terra .....	9,5
g) Ciências da Engenharia .....	3,0
h) Hidráulica Sanitária .....	6,0

## 4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Ordenamento do Espaço Regional .....	4,0
b) Ordenamento do Espaço Urbano .....	
c) Ordenamento do Sítio .....	

## 5 — Condições para a inscrição no ramo:

3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

## ANEXO III

## Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente

## Ramo de Engenharia Sanitária

## 1 — Áreas científicas do curso:

a) Engenharia do Ambiente;	9,0
b) Engenharia Sanitária .....	46,5

## 2 — Duração normal do curso:

5 anos.

## 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

160.

## 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Engenharia do Ambiente .....	9,0
b) Engenharia Sanitária .....	46,5

## 4.1 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Ecologia e Ciências Biológicas .....	19,0
b) Matemática .....	20,0
c) Física .....	8,0
d) Química .....	10,0
e) Ciências Humanas e Sociais .....	15,0
f) Ciências de Engenharia .....	20,0
g) Ciências da Terra .....	6,5

## 4.2 — Áreas científicas opcionais:

a) Ambiente .....	6
b) Ordenamento do Território .....	
c) Engenharia Geológica .....	
d) Outras .....	

## 5 — Condições para a inscrição no ramo:

3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

## ANEXO IV

## Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente

## Ramo de Engenharia Geológica

## 1 — Área científica do curso:

Engenharia Geológica.

## 2 — Duração normal do curso:

5 anos.



2 — Duração normal do curso:	
5 anos.	
3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:	
155.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:	
a) Tecnologia Bioquímica .....	18,0
b) Tecnologia Microbiana .....	9,0
c) Engenharia Genética .....	12,0
4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:	
a) Química .....	42,5
b) Matemática .....	16
c) Física .....	7,5
d) Tecnologia .....	12
e) Biologia .....	13
f) Ciências Humanas e Sociais .....	4
4.3 — Áreas científicas opcionais:	
a) Química Orgânica .....	
b) Matemática .....	
c) Engenharia .....	
d) Outras .....	
	21,0
5 — Condições para a inscrição no ramo:	
6 semestres lectivos de inscrição no curso;	
Obtenção de 60 unidades de crédito.	

## ANEXO IX

**Curso de licenciatura em Engenharia Informática****Ramo de Informática das Organizações**

1 — Área científica do curso:	
Informática das Organizações.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos.	
3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:	
160.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Área científica obrigatória principal:	
Informática das Organizações .....	35,5
4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:	
a) Matemática .....	35,0
b) Física .....	13,0
c) Química .....	4,0
d) Ciências Humanas e Sociais .....	8,5
e) Sistemas de Informação .....	6,0
f) Ciências e Tecnologia da Programação .....	21,5
g) Ciência e Tecnologia dos Computadores .....	30,5
4.3 — Áreas científicas opcionais:	
a) Informática das Organizações .....	
b) Ciência e Tecnologia da Programação .....	
c) Ciência e Tecnologia dos Computadores .....	
	6,0
5 — Condições para a inscrição no ramo:	
6 semestres de inscrição no curso;	
95 unidades de crédito.	

## ANEXO X

**Curso de licenciatura em Engenharia e Informática****Ramo de Ciência e Tecnologia da Programação**

1 — Área científica do curso:	
Ciência e Tecnologia da Programação.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos.	
3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:	
153.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Área científica obrigatória principal:	
Ciência e Tecnologia da Programação .....	33,0
4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:	
4.3 — Áreas científicas obrigatórias afins:	
a) Matemática .....	35
b) Física .....	13,0
c) Química .....	4,0
d) Ciências Humanas e Sociais .....	8,5
e) Sistemas de Informação .....	6,0
f) Informática das Organizações .....	17,0
g) Ciências e Tecnologia dos Computadores .....	30,0
4.3 — Áreas científicas opcionais:	
a) Informática das Organizações .....	
b) Ciência e Tecnologia da Programação .....	
c) Ciência e Tecnologia dos Computadores .....	
	6,0
5 — Condições para a inscrição no ramo:	
6 semestres lectivos de inscrição no curso;	
Obtenção de 95 unidades de crédito.	

## ANEXO XI

**Curso de licenciatura em Engenharia Informática****Ramo de Ciência e Tecnologia dos Computadores**

1 — Área científica do curso:	
Ciência e Tecnologia dos Computadores.	
2 — Duração normal do curso:	
5 anos.	
3 — Número de unidades de crédito necessário à concessão do grau:	
162.	
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:	
4.1 — Área científica obrigatória principal:	
Ciências e Tecnologia dos Computadores .....	51,5
4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:	
a) Matemática .....	35,0
b) Física .....	13,0
c) Química .....	4,0
d) Ciências Humanas e Sociais .....	8,5
e) Sistemas de Informação .....	6,0
f) Ciências e Tecnologia da Programação .....	21,5
g) Ciência e Tecnologia de Programação .....	21,5
4.3 — Áreas científicas opcionais:	
a) Informática das Organizações .....	
b) Ciência e Tecnologia da Programação .....	
c) Ciência e Tecnologia dos Computadores .....	
	6,0
5 — Condições para a inscrição no ramo:	
6 semestres lectivos de inscrição no curso;	
Obtenção de 95 unidades de crédito.	